

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF	1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	1
Procuradoria da República no Estado do Acre	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia	2
Procuradoria da República no Estado do Ceará	4
Procuradoria da República no Distrito Federal	6
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	14
Procuradoria da República no Estado do Pará	16
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	16
Procuradoria da República no Estado do Paraná	17
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	17
Procuradoria da República no Estado do Piauí	18
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	22
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	22
Procuradoria da República no Estado de Roraima	24
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	24
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	25
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	27
Expediente	29

CORREGEDORIA DO MPF**PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 1/2019/GAB/JBBA, do Presidente da Comissão de Correição Extraordinária, José Bonifácio Borges de Andrada.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar desta data, o prazo concedido à Comissão da Correição Extraordinária CMPF nº 1.00.002.000111/2018-88, constituída pela PORTARIA CMPF Nº 73, de 15 de outubro de 2018, para a conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados nos autos no período de 21 a 24 de janeiro de 2019.

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO****PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 170, de 24 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Fica designado Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Caruaru	105ª	George Diógenes Pessoa	25/1 a 2/3/2019	férias

Art.2º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início de exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, notadamente o que dispõem os artigos 8º e 9º;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 1.10.000.000341/2018-11, autuada a partir de representação elaborada pelo povo indígena Apolima-Arara, integrante da Terra Indígena Arara do Rio Amônia, localizada no Município de Marechal Thaumaturgo/AC, contendo uma série de reivindicações relacionadas ao processo de regularização fundiária, bem ainda expondo problemática relacionada a existência de uma trilha, por dentro da TI, que tem sido utilizada por não indígenas visando a prática de caça ilegal, desmatamento e até tráfico internacional de drogas;

CONSIDERANDO que, no dia 27/11/2018, foi realizada reunião, na sede desta PRM/CZS, contando com a presença de representantes da FUNAI, ICMBio, Exército Brasileiro e Polícia Federal, além dos próprios representantes das comunidades indígenas afetadas, a fim de compreender melhor a situação vivenciada pelos indígenas e buscar medidas visando resolver a problemática;

CONSIDERANDO que, entre os encaminhamentos da reunião, foi deliberado que: (i) os órgãos responsáveis se comprometeram a orientar, desde já, eventuais usuários da trilha/caminho no interior da Terra Indígena, quanto à proibição de ingresso na área sem a autorização do órgão responsável (FUNAI); (ii) a FUNAI se comprometeu a afixar placa de identificação territorial na entrada da trilha apontada pelos indígenas, no prazo de 90 dias; e (iii) os representantes do Exército Brasileiro - 61º Batalhão de Infantaria de Selva se comprometeram a intensificar as atividades de patrulhamento de fronteira na região e especialmente na trilha mencionada pelos indígenas; (iv) a Polícia Federal, por sua vez, também se comprometeu a monitorar a região, em futuras ações de campo realizadas no local, notadamente em razão da notícia de utilização dessa via para o escoamento de drogas ilícitas oriundas do Peru; (v) o MPF se comprometeu a provocar a Superintendência de Polícia Federal quanto às medidas em curso para a estruturação do Posto de Fronteira de Marechal Thaumaturgo e à FUNAI/BSB quanto à estruturação da CTL; (vi) concomitantemente, os órgãos enviaresão esforços para a realização, no mês de fevereiro/2019, de uma reunião local, no município de Marechal Thaumaturgo, para a conscientização da comunidade quanto às restrições legalmente previstas para ingresso na Terra Indígena e utilização da mencionada trilha/caminho;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o atendimento dessas deliberações;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para "acompanhar processo de fechamento de trilha e proibição de passagem não autorizada no interior da Terra Indígena Arara do Rio Amônia".

1. Autue-se na forma de Procedimento Administrativo;

2. Junte-se a ata de reunião do dia 27/11/2018, bem ainda os documentos apresentados pelos representantes da comunidade indígena;

3. Após, ao gabinete acompanhamento das medidas deliberadas na reunião.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOEL BOGO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva – 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do Procedimento nº 1.14.000.002945/2018-52, e

CONSIDERANDO a representação relatando suposta inobservância da prioridade de atendimento à pessoa idosa pela agência da Caixa Econômica Federal - CEF, situada na Praça Doutor Gualberto Dantas Fontes, Centro, Candeias/BA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de suposto descumprimento, pela agência da Caixa Econômica Federal - CEF, situada na Praça Doutor Gualberto Dantas Fontes, Centro, Candeias/BA, do art. 3º, §1º, I, da Lei n.º 10.741/2003, que garante atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório.

Em seguida, considerando a ausência de resposta aos ofícios expedidos, determino seja realizado contato telefônico com a secretária da Superintendência da Caixa identificada na certidão nº 002/2019/PR-BA/14ºOTC, requisitando cópia do e-mail encaminhado à gerência da agência da CEF de Candeias. Após a obtenção do citado documento, promova-se contato telefônico com o Gerente-Geral daquela agência bancária, solicitando esclarecimentos a respeito do não atendimento das requisições do MPF, veiculada por meio dos Ofícios n.º 743 e 861/2018/PR-BA/14ºOTC, os quais foram devidamente encaminhados pela Superintendência da CEF. Certifique-se o resultado da diligência nos autos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Instaura Procedimento Preparatório para apurar irregularidades em uso de verbas federais para realização de obras de pavimentação e drenagem no município de Piritiba. Tomada de Preços nº 02/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000025/2019-41 foi instaurada visando apurar irregularidades em uso de verbas federais para realização de obras de pavimentação e drenagem no município de Piritiba. Tomada de Preços nº 02/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Instaura Procedimento Preparatório para apurar irregularidades em uso de verbas federais para a realização de obras de recuperação de estradas vicinais que atendem ao Projeto de Assentamento Sertão Bonito, localizado na zona rural do município de Piritiba/BA. Tomada de Preços nº 03/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000026/2019-95 foi instaurada visando apurar irregularidades em uso de verbas federais para a realização de obras de recuperação de estradas vicinais que atendem ao Projeto de Assentamento Sertão Bonito, localizado na zona rural do município de Piritiba/BA. Tomada de Preços nº 03/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos em relação à apuração dos presentes fatos, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000209/2017-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “d” e 6º, XIV, “g”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do programa FUNDEB 60% pelo município de Fátima/BA, consubstanciadas em pagamento indevido de função gratificada ao servidor JOSÉ JARIDSON DA COSTA SOUZA; pagamento indevido a servidora aposentada por invalidez perante outro ente federativo e pagamento de salário a professores em regime de contratação temporária, em valor aquém do piso nacional salarial, no exercício de 2016, na gestão de José Idelfonso Borges dos Santos.

TEMA: Combate à Corrupção.

CÂMARA: 5ª Câmara.

b) Publique-se. Registre-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.15.002.000615.2018-75

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, “b”, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os motivos do cancelamento do benefício do bolsa família da representante Maria das Graças Lopes Sousa Dias.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000587/2018-96

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar a situação precária dos Correios no município de Antonina do Norte, bem como possível fraude envolvendo essa empresa pública naquela municipalidade.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000599/2018-11

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a implementação do Portal da Transparência no Município de Altaneira/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000603/2018-41

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a implantação do Portal da Transparência no Município de Aurora/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000607/2018-29

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a implantação do Portal da Transparência no Município de Brejo Santo/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000608/2018-73

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a implementação do Portal da Transparência no Município de Campos Sales/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000609/2018-18

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a implementação do Portal da Transparência no Município de Caririçu/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000610/2018-42

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a implementação do Portal da Transparência no Município de Cariús/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.15.002.000604/2018-95

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a implementação do Portal da Transparência no Município de Baixo/CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento nº 1.16.000.000890/2018-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento nº 1.16.000.000890/2018-71, que trata de possível irregularidade cometida pela Universidade Paulista, que estaria impedindo a participação de alunos que cursam “disciplinas de dependência” no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENAD).

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

Publique-se e registre-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Preparatório,

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002665/2018-70 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

Objeto: APURAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO MEDICAMENTO TEPEV - (HIDROXIURÉIA), SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO QUANTO A SEGURANÇA, QUALIDADE E EFICÁCIA..

Representante: CGPF - CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

Representado: UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Determina a publicação desta Portaria, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Preparatório;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.002073/2018-58 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

Objeto: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO 1.16.000.001776/2018-69, COM O ESCOPO DE APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA INCLUSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL FEDERAL, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL E PAPILOSCOPISTA POLÍCIA FEDERAL.

Representante: ALEX DA SILVA CÂMARA E OUTROS

Representado: UNIÃO FEDERAL – POLÍCIA FEDERAL

Determina a publicação desta Portaria nos termos do que prevê o art. 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELIANA PIRES ROCHA
Procuradora da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Converte em Inquérito Civil a Notícia de Fato nº 1.16.000.001491/2018-28, que tem por objeto, em atendimento ao contido no art.

4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Objeto: Apurar supostos atos ilícitos praticados na Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Envolvido: Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Representante: Anônimo.

Determina a publicação desta Portaria no sistema informatizado do Ministério Público Federal.

Manda que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO GARCIA MARX
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, 'a' e 'b', e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

c) considerando os elementos constantes do presente Procedimento Preparatório,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão do Procedimento Preparatório nº. 1.19.000.000285/2018-99, objetivando apurar irregularidades na utilização de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através do convênio nº 700224/2011 (SIAFI nº 667533), firmado com o Município de Buriti/MA, no exercício de 2011, cujo objeto consiste na construção de escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: RAFAEL MESQUITA BRASIL, ex-prefeito do município de Buriti/MA.

Nessa oportunidade, determino como diligências: a) oficie-se novamente a empresa CONSTRUTORA CENTRO DO PERITORO LTDA. para que informe o valor que a empresa efetivamente recebeu, apresentando cópia da documentação pertinente, bem como que forneça os extratos bancários nos meses de setembro de 2014 e outubro de 2015; b) oficie-se novamente o gerente do Banco do Brasil solicitando informações sobre o destinatário dos valores transferidos em 26/09/2014 (doc. nº 661677000012184) e 01/10/2015 (doc. nº 661677000012184 e nº 661677000012184).

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Após os registros de praxe, publique-se.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 004/2019, de 17/01/19, firmado pelo Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, Hélio Fredolino Faust,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Augusto Cesar Fuzaro para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 02ª Zona Eleitoral - Guiratinga, no período de 21/01/19 a 19/02/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Grasielle Beatriz Galvão, por motivo de licença prêmio.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Ana Carolina R. A. Fernandes para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 29ª Zona Eleitoral - São José do Rio Claro, no período de 24 e 25/01/2019, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Luiz Fernando Rossi Pipino, por motivo de licença prêmio.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Edinaldo dos Santos Coelho para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 31ª Zona Eleitoral - Canarana, no período de 17 e 18/01/2019, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Matheus Paão de Oliveira, por motivo de compensação de plantão.

Art. 4º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Guilherme da Costa para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 32ª Zona Eleitoral - Cláudia, no período de 21 e 22/01/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Paulo José do Amaral Jarosiski, por motivo de compensação de plantão.

Art. 2º Retificar o Art. 25º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 02, de 15/01/19, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Jorge Paulo Damante Pereira para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 46ª Zona Eleitoral - Rondonópolis, no período de 22/01/19 a 01/02/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Rodrigo Fonseca Costa, por motivo de férias compensatórias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. CONDIÇÕES DE HIGIENE DOS ÔNIBUS. SUPOSTA IRREGULARIDADE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos do Procedimento nº 1.20.000.000919/2018-92;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, e a necessidade da continuidade das investigações e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF, e do art. 5º, III, 'b', da Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE converter o Procedimento nº 1.20.000.000919/2018-92 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar as condições de higiene dos veículos da empresa EUCATUR no transporte rodoviário interestadual de passageiros (Mato Grosso-Rondônia).

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSM PF nº 87/2006.

Após os registros de praxe, comunique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Cumpra-se a diligência determinada no despacho próprio.

DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESARENKO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251165, foi identificado o desmatamento de área de 204,658 hectares no município de Santa Carmem/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSM PF, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 204,658 hectares de floresta amazônica no município de Santa Carmem/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251165”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE

Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua

garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251152, foi identificado o desmatamento de área de 298,04 hectares no município de União do Sul/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 298,04 hectares de floresta amazônica no município de União do Sul/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251152”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão estruturou o Projeto Institucional denominado “Amazônia Protege”, que tem por objetivo, dentre outros, ajuizar Ações Cíveis Públicas contra todos os maiores agentes causadores de desmatamento ilegal na Amazônia;

CONSIDERANDO que por meio da Carta Imagem elaborada pelo CENIMA/IBAMA, identificada sob o número PRODES 251171, foi identificado o desmatamento de área de 619,914 hectares no município de Santa Carmen/MT;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPE, objetivando “apurar a responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes do desmatamento de 619,914 hectares de floresta amazônica no município de Santa Carmen/MT – Amazônia Protege – PRODES: 251171”.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Assessoria providencie o registro da presente portaria de instauração de Inquérito Civil e, após, o encaminhamento para o Setor Jurídico para autuação e distribuição por prevenção a este Ofício, tendo em vista a vinculação dos laudos ambientais à este signatário no sistema próprio do Projeto Amazônia Protege.

b) que o Setor Jurídico proceda ao cadastro dos autos com Assunto/Tema CNMP: 10438 – Dano Ambiental (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL), bem como o cadastro das partes indicadas no resumo;

c) com a instauração, volte os autos conclusos para análise quanto a propositura de ação civil pública.

Publique-se.

Desnecessária a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme Ofício Circular nº 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018), de 17/10/2018.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº. 1.21.002.000155/2018-88.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea “e” e inc. V, alínea “a”, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, possibilita a revalidação e o reconhecimento de diplomas de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), respectivamente, expedidos por instituições de ensino estrangeiras, consoante § 2º e § 3º do art. 48 de referida lei;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa n.º 22, de 13 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério da Educação – MEC, dispõe sobre as normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO a obrigação da fixação de taxas referentes à revalidação e ao reconhecimento de diplomas pela instituição revalidadora/reconhecidora, considerando os custos do processo, conforme art. 9º da Portaria Normativa MEC n.º 22/2016;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 4º dessa mesma Portaria institui a obrigatoriedade do recolhimento, pelo solicitante, das taxas para abertura dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar a (ir)regularidade dos valores cobrados pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS para fins de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros de cursos de graduação e pós-graduação, respectivamente, estabelecidos pela Resolução n.º 63, de 29 de maio de 2018.

Temas: 10045 – Diplomas/Certificados de Conclusão de Curso (Ensino Superior/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO); 10029 – Ensino Superior (Serviços/ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 1ª CCR;

Município: Campo Grande;

Distribuição: 10º Ofício.

Aponta-se, como diligência inicial (art. 5º, IV, da Resolução CSMPF nº 87/2010), e expedição de ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC, nos seguintes termos:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, solicita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria preste informações acerca da existência (ou não) de instrumento normativo responsável por parametrizar a definição dos valores a serem cobrados pelas Instituições de Ensino Superior no curso dos procedimentos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros, tendo em vista a total discrepância dos valores praticados pelas Universidades Federais brasileiras, conforme relatório anexo”.

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

- (a) registrar e autuar a presente portaria, com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Resolução CSMPF nº 87/2010);
(b) afixar cópia desta portaria no local de costume;
(c) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);
(d) fazer os autos conclusos, para aguardar o cumprimento das diligências.

DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO

Procurador da República

(Em substituição)

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e das Portarias n. 35/2019-PGJ, de 08.01.2019, n. 78/2019-PGJ, de 14.01.2019, n. 145/2019-PGJ, de 17.01.2019;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
MOISES CASAROTTO	23ª	14 a 23.01.2019
JOÃO LINHARES JUNIOR	43ª	14 a 26.01.2019
HUMBERTO LAPA FERRI	44ª	07 a 10.01.2019

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente em exercício do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.21.002.000387/2016-74

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual malversação de verbas federais, consistentes na paralisação/atraso da obra do Centro Esportivo Sibipiruna em Chapadão do Sul/MS, objeto do Contrato de Repasse nº 0373.204-33/2011/SICONV 766369, firmado entre o citado município e o Ministério dos Esportes.

A instauração decorreu de ofício encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul/MS, o qual comunicava possível irregularidade na execução das obras da empresa “Construtora LCS Serviços e Construções” (fls. 04/05).

Inicialmente, foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, requisitando que informasse a origem dos recursos que custearam o Centro Esportivo Sibipiruna, cuja construção fora contratada, inicialmente, pela empresa LCS Serviços e Construções LTDA – ME, especialmente se tais recursos advieram do Convênio nº 766369/2011, firmado com o Ministério dos Esportes (fls. 08/09).

Em resposta, à fl. 16, a Prefeitura informou que a origem dos recursos realmente foram provenientes do Contrato de Repasse nº 766369/2011, acostando uma cópia do contrato e seu termo aditivo (fls. 17/34).

No despacho de fls. 38/39 foram determinadas as seguintes diligências:

i) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, requisitando que informasse o estágio da obra referente ao Centro Esportivo Sibipiruna, bem como os motivos pelos quais a construção contratada com a empresa LCS Serviços e Construções LTDA – ME havia sido paralisada e quais as medidas foram adotadas para retomada da obra;

ii) expedição de ofício à empresa LCS Serviços e Construções LLTDA – ME, requisitando que informasse o estágio da obra referente ao Centro Esportivo Sibipiruna, bem como os motivos pelos quais a construção foi paralisada.

Em resposta, às fls. 42/45, a empresa LCS Construções e Serviços LTDA ME esclareceu que: a) a obra estava paralisada desde outubro do ano de 2015; b) a ordem de início de execução da obra ocorreu em 13 de abril de 2015, sendo que 20% da obra estava realizada, no entanto, não houve o devido pagamento pela municipalidade, o que justificou a suspensão da obra pela empresa; c) além da ausência injustificada de pagamento, também foi motivo para a paralisação da obra pela empresa o fato de a Prefeitura Municipal exigir que a empresa alterasse a planilha de custos atestado a obra de forma diversa do que estado em que realmente ela se encontrava, o que não foi acatado porque estaria fora da realidade fática encontrada pela empresa quando iniciou o contrato; d) a Prefeitura Municipal, sem ter respondido a nenhuma das suas indagações e solicitações de pagamento, publicou no Diário Oficial a rescisão do contrato (fls. 46/60).

A resposta da Prefeitura consta às fls. 61/72, informando que: a) inicialmente, a execução da obra da construção do Centro Esportivo Sibipiruna foi objeto da Contratação Pública nº 174/2013, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2013, tendo sido vencedora a empresa Engeter Engenharia e Comércio LTDA – ME, com prazo de execução estipulado em dez meses e valor contrato de R\$ 644.662,15 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais); b) em 27 de fevereiro de 2014 foi emitida Ordem de Abandono da Obra e rescindido o contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, com encaminhamento à Caixa Econômica Federal de reprogramação da planilha orçamentária para nova licitação para continuidade da obra; c) para a continuidade da obra, abriu-se a Contratação Pública nº 384/2014, na modalidade Tomada de Preço nº 010/2014, com valor contratual de R\$ 441.178,15 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos); d) a empresa vencedora foi a LCS Serviços e Construções LTDA ME, com prazo de execução da obra em seis meses; e) houve pagamentos referentes a medições realizadas na obra; f) foi emitida Rescisão do Contrato 384/2014, em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais; g) o valor pago foi de R\$ 405.624,20 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); h) a obra estava paralisada desde agosto de 2015; i) uma nova reprogramação foi encaminhada à Caixa Econômica Federal e o contrato de repasse estava em análise para nova licitação, com valor de R\$ 399.662,66 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Por meio do Ofício nº 290/2017 (fls. 88/89), o MPF requisitou novamente informações a Prefeitura acerca dos seguintes pontos: a) que enviasse cópia do Processo Administrativo nº 4595/2014 e Tomada de Preços 10/2014, bem como cópia dos procedimentos, e/ou documentos, que atestassem o acompanhamento das etapas de execução das obras objeto do contrato de repasse nº 766.369/2011; b) esclarecesse sobre o estágio da nova reprogramação encaminhada para a Caixa Econômica Federal e acerca do alegado pelo representante da empresa, a respeito das exigências de que atestasse a obra de forma diversa do que o estado em que realmente ela se encontrava.

Ainda, oficiou-se ao Ministério dos Esportes (fl. 90) solicitando que informasse se houve prestações de contas da obra iniciada por meio do Contrato de Repasse nº 0373.204-33/2011/SICONV 766369, e em caso positivo, se as mesmas foram aprovadas ou não; bem como à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal (fl. 91) solicitando informações sobre a do Contrato nº 0373204-33, SIAF nº 766369.

A fl. 92, o Ministério dos Esportes esclareceu que a Caixa Econômica Federal prestaria informações sobre eventual prestação de contas da obra objeto do Contrato de Repasse nº 0373.204-33/2011/SICONV 766369 (Ofício nº 292/2017 – fls. 90). Assim, à fl. 107, a Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal em Campo Grande/MS, reportando-se ao OF/PR/MS/TLS/1º Ofício nº 292/2017 (enviado ao Ministério dos Esportes), esclareceu que: i) a obra objeto do Contrato de Repasse nº 0373204-33/2011 SICONV 766369 estava 58,2% executada; ii) houve rescisão unilateral com a empresa contratada; iii) a CAIXA solicitou apresentação de novo processo licitatório; iv) a obra não estava em fase de prestação de contas final; v) houve cinco desbloqueios anteriores ao distrato informado, tendo havido prestação de contas parciais aprovadas no SICONV.

Consta resposta da Prefeitura de Chapadão do Sul/MS ao Ofício nº 290/2017 às fls. 101/105, com encaminhamento de mídia digital contendo cópias de diversos documentos (fls. 106). Contudo, em virtude de não ter respondido integralmente àquele Ofício, foram reiteradas as requisições anteriores, requerendo, ainda, cópia integral do novo processo licitatório, relato fotográfico do estágio da obra; e que informasse nome e a qualificação do fiscal da obra (fls. 108/113).

Igualmente, ante a ausência de resposta da Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso do Sul, foi expedido novo ofício requisitando: i) se houve eventual descumprimento pela municipalidade e os motivos para tanto; ii) valores que já foram repassados

ao município de Chapadão do Sul/MS e data para demais repasses; iii) metas cumpridas e não cumpridas da obra em questão; iv) dados detalhados sobre cinco desbloqueios e prestações de contas parciais aprovadas, as quais foram mencionados no Ofício nº 1077/2017/GIGOVCG; v) se houve visita técnica à obra; vi) demais aspectos que entendesse pertinentes para análise da regularidade referido Contrato de Repasse.

Em resposta, a Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso do Sul, esclareceu que: i) a obra objeto do Contrato de Repasse nº 0373204-33/2011 SICONV 766369 estava 50,44 % executada, com valor total desbloqueado de R\$ 405.624,20 por meio das empresas Engeter Engenharia e Comércio LTDA e LCS Serviços e Construções LTDA, cujos contratos foram rescindidos; ii) para retomada e conclusão da obra, a Prefeitura de Chapadão do Sul reprogramou e fez nova licitação, sendo que a Caixa emitiu o Ofício nº 2.1818/2017 em 04/12/2017 autorizando o reinício da execução do projeto, com prazo de cinco meses para conclusão; iii) a Caixa realizou cinco visitas técnicas à obra em questão, no entanto, não lhe cabe tutelar as ações de responsabilidade exclusiva do proponente, como a fiscalização da obra pelo proponente; iv) o referido Contrato de Repasse estava com sua vigência ativa até 30/04/2018, sendo que todas as medições apresentadas foram aferidas e pagas pela Caixa (fls. 120/123).

Por sua vez, a Prefeitura de Chapadão do Sul/MS requisitou dilação de prazo para responder ao OF/PR/MS/TLS/1º OFÍCIO nº 491/2017, oportunidade em que o MPF requisitou que se acrescentasse ao conteúdo do Ofício a seguinte requisição: envio de cópia de todas as notas fiscais e notas de empenho referentes aos pagamentos efetuados às empresas Engeter Engenharia e Comércio LTDA e LCS Serviços e Construções, durante a execução da obra do Centro Esportivo Sibipiruna.

Em resposta, às fls. 129/134, a Prefeitura esclareceu que: i) inicialmente foi contratada a empresa ENGETER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para executar a obra do Centro Esportivo Sibipiruna, cujo contrato foi rescindido; ii) após, a empresa LCS Serviços e Construções LTDA passou a executar a obra, porém, também houve rescisão contratual; iii) para continuidade da obra, foi realizada Tomada de Preços e foi vencedora a empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA; iv) a obra em questão seria retomada pela empresa contratada até março de 2018.

Assim, nos despachos de fls. 136/140 e 146/148, foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura de Chapadão do Sul/MS, requisitando as seguintes informações: i) quais sanções administrativas que foram aplicadas à empresa ENGETER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, em razão da rescisão unilateral do contrato por paralisação indevida da obra; ii) relatório fotográfico do estágio da obra; iii) cópia dos documentos comprobatórios que determinaram o início da execução da obra por parte da empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Em atenção ao requisitado, a Prefeitura de Chapadão do Sul encaminhou, em mídia digital à fl. 170, registros fotográficos recentes da obra. Ainda, informou que: i) impôs à empresa ENGETER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, em razão da rescisão unilateral do contrato por paralisação indevida da obra, a penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior de até dois anos e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, conforme cópia dos documentos anexados às fls. 155/169; ii) a obra teve seu reinício em 15 de dezembro de 2017.

Após, requisitou-se a Prefeitura o envio de cópia integral do processo sancionatório que foi instaurado em face da empresa ENGETER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, em especial a cópia do Termo da Penalidade que lhe foi imposta em razão da rescisão unilateral do contrato por paralisação indevida da obra do Centro Esportivo Sibipiruna em Chapadão do Sul/MS (fls. 171/173).

Em resposta, às fls. 177/178, a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS informou que houve um equívoco anteriormente ao afirmar que a empresa ENGETER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA havia sofrido sanções administrativas, pois a empresa que realmente sofreu foi a LCS. Informou, ainda, que por falha administrativa da gestão anterior, não foi aberto Processo Sancionatório para apuração dos fatos e aplicação de sanções a empresa ENGETER, no entanto, se comprometeu a realizar os trâmites necessários para a aplicação da penalidade, uma vez que o prazo quinquenal ainda não expirou.

É o necessário.

Após as diversas diligências mencionadas e análise detalhada de toda a documentação dos autos, forçoso concluir que não foi possível constatar malversação de verbas federais na obra relativa ao Centro Esportivo Sibipiruna em Chapadão do Sul/MS, objeto do Contrato de Repasse nº 0373.204-33/2011/SICONV 766369.

Inicialmente, registre-se que para tal obra foi realizada a Tomada de Preços nº 004/2013, na qual foi contratada a Empresa ENGETER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para executar a obra do Centro Esportivo Sibipiruna (homologação e adjudicação em 17/06/2013), cujo contrato foi rescindido unilateralmente pela municipalidade em razão da paralisação da obra sem justa causa (termo de rescisão contratual em 17/03/2014).

Para continuação da obra, foi realizada a Tomada de Preços nº 010/2014, na qual foi vencedora a empresa LCS Serviços e Construções LTDA (contrato firmado em 09/12/2014), porém, houve rescisão unilateral por parte da Administração Pública, com abertura do processo sancionatório nº 06/2015 e aplicação das seguintes sanções: multa, suspensão temporária de participação em licitações por dois anos e declaração de inidoneidade, conforme comprova documentação constante nos autos.

Em relação à Empresa ENGETER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS comprometeu-se a realizar os trâmites necessários, por meio de Processo Sanatório, para apurar os fatos e aplicar as penalidades em face da empresa, conforme resposta encaminhada ao MPF pelo Ofício nº 005/2019 (fls. 177/178). Também ressaltou que a situação cadastral da empresa encontra-se como inapta, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 179).

Por fim, para a continuidade da obra, foi realizada a Tomada de Preços nº 003/2017, sendo que a empresa vencedora foi a LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 18.036.465/0001-08 (adjudicação em 25/07/2017), sendo que o valor do contrato é de R\$ 398.502,66 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e dois reais e sessenta e seis centavos) (fl. 138).

A obra foi retomada em 15 de dezembro de 2017, conforme informado à fl. 154, sendo que fotos do atual estágio da obra encontram-se na mídia de fl. 170.

E em consulta ao endereço eletrônico do Portal da Transparência SICONV, é possível observar que a atual situação do Convênio nº 766369/2011 é “em execução”, com vigência até 30/07/2019 e a data limite de prestação de contas é 28/09/2019, conforme extrato e termo aditivo em anexo a esta manifestação.

Nesse sentido, no caso em tela, ainda que tenham ocorrido atrasos em virtude de reprogramações, rescisões, novas contratações e outras situações usuais, não existem indícios de desvio das verbas utilizadas na execução da obra em análise ou da prática de qualquer ato passível de sofrer as sanções administrativas ou penais.

Sendo assim, no caso em tela, não há indícios de improbidade administrativa por parte de agente público do Município de Chapadão do Sul/MS, tendo em vista o andamento regular da obra, cujo Convênio está em plena vigência e sem constatação de irregularidade (Contrato de Repasse nº 766369/2011), bem como o prazo para prestação de contas ainda está em aberto.

Na verdade, houve mero inadimplemento contratual das sociedades empresárias contratadas, sendo que a Municipalidade adotou as providências administrativas cabíveis (inclusive a instauração de procedimentos para a aplicação de sanções) e as obras estão em andamento.

Portanto, conclui-se da análise dos documentos que instruem o procedimento, que se encontra exaurido o objeto dos autos, inexistindo outras providências passíveis de serem adotadas por este Órgão Ministerial, considerando a inexistência de irregularidades a serem apuradas neste procedimento, bem como por não restar comprovada a procedência da representação, sendo de rigor o seu arquivamento.

Deste modo, pelas razões acima mencionadas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

a) Considerando que o presente procedimento foi instaurado de ofício, diante do recebimento de expediente encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul/MS (Ofício nº 0405/2016/1ªPJCS), resta prejudicada a necessidade de intimação do representante para que este tome ciência do presente arquivamento, de modo a facultar-lhe apresentar razões escritas e/ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 9.º da Lei nº 7.347/1985, c/c, o artigo 17, § 3.º, da Resolução n. 87 do CSMPE;

b) Oficie-se à Prefeitura de Chapadão do Sul/MS, com cópia desta manifestação, para ciência do arquivamento deste Inquérito Civil;

c) Remetam-se os autos à 5ª CCR, para o exercício da atribuição revisora. Certifique-se de tudo nos autos;

d) Por fim, publique-se nos termos do artigo 16, § 1.º, I, da Resolução nº 87 do CSMPE.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n. 1.22.010.000346/2018-11;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo averiguar as condições de acessibilidade das unidades da Receita Federal em Coronel Fabriciano/MG e João Monlevade/MG; Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será averiguar as condições de acessibilidade das unidades da Receita Federal em Coronel Fabriciano/MG e João Monlevade/MG, devendo constar como representado a Delegacia da Receita nas cidades de Coronel Fabriciano e João Monlevade e como representante Ministério Público Federal.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de Inquérito Civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Francisco Benones Chaves Nogueira, Assessor de Gabinete, matrícula n. 24712, para secretariar o presente Inquérito Civil, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido nesta data.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República

EDITAL DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Convocação de Audiência Pública sobre a “proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas do estado de Minas Gerais” Inquérito civil nº 1.22.000.000209/2019-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que este subscreve, no exercício de suas atribuições e com fundamento no art. 129, inciso V, da Constituição brasileira de 1988, consoante o qual é função institucional do Ministério Público “defender judicialmente os direitos das populações indígenas”, bem como no art. 109, XI da Constituição e, ainda, no art. 6.º, VII, “c” da Lei Complementar n.º 75/93, que estabelece como competência do Ministério Público da União “a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 159, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada na data de ontem nesta Procuradoria da República, acerca da vulnerabilização dos direitos territoriais, sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas no estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição de 1988 prevê que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada no país por meio do Decreto nº 5.051/2004, determina, em seu art. 2.1, que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 2.2, alínea “b”, da referida Convenção nº 169, estabelece que os governos deverão promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

CONSIDERANDO que o direito à consulta prévia, livre e informada é consagrado pela Convenção nº 169 da OIT, que prevê, em seu art. 6.1, alínea “a”, a obrigação do Estado de “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”;

CONSIDERANDO que a representação que instrui os autos do presente inquérito civil questiona a recente edição da Medida Provisória nº 870, de 01/01/2019, que, na parte que interessa ao escopo da audiência pública objeto deste edital, dispõe, em seu art. 21, que:

Art. 21. Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

[...]

XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas;

[...]

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do caput, compreende:

I - a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas; e [Destacamos]

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 62, caput, da Constituição de 1988, a medida provisória é dotada de força de lei, não tendo, porém - como é de conhecimento geral -, o referido art. 21, inciso XIV, e parágrafo 2º, inciso I, da MP nº 870/2019 sido submetido a prévia consulta aos povos indígenas do Brasil, não obstante seu teor seja suscetível de afetá-los diretamente;

AGENDA, por meio do presente edital, audiência pública, a realizar-se no dia 03 de abril de 2019, das 14h às 18h, no auditório do pilotis da sede Procuradoria da República em Minas Gerais - Ministério Público Federal, localizada à Av. Brasil, nº 1.877, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, com o objetivo de: a) recolher informações sobre a vulnerabilização dos direitos territoriais, sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas no estado de Minas Gerais; b) elencar dificuldades enfrentadas pelos povos indígenas no estado; c) definir estratégias voltadas ao enfrentamento das violações de direitos que venham ser expostas durante a audiência pública; d) discutir formas de efetivação dos direitos dos povos indígenas no estado.

A audiência pública fica programada da seguinte forma:

1. Às 14h00, o Procurador da República subscrito, na condição de coordenador da mesa, fará a abertura do evento, expondo os objetivos da audiência e as demandas já trazidas por meio da representação que instrui os autos do presente inquérito civil.

2. Em seguida, a palavra será assegurada a representantes dos povos indígenas e dos órgãos públicos presentes, por até 10 minutos por intervenção.

3. Após, será franqueada a palavra, até às 17h45min, aos convidados e a qualquer interessado que, durante a audiência pública, se inscreva para manifestar-se. No mesmo período, poderão os interessados apresentar possíveis encaminhamentos resolutivos às questões levantadas.

4. O tempo previsto para encerramento da audiência pública poderá ser prorrogado a critério do coordenador da mesa, ouvidos os representantes indígenas presentes.

5. Nos dez minutos finais, uma liderança indígena e, em seguida, o coordenador da mesa, apresentarão uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e o último, no encerramento de sua fala, fará os encaminhamentos.

6. Os trabalhos encerrar-se-ão até às 18h00, podendo ser prorrogados na forma do item 4, supra.

7. Da audiência pública será lavrada ata sucinta dos trabalhos, no prazo de 5 (cinco) dias, para posterior juntada aos autos do presente inquérito civil público, bem como para divulgação na página da Procuradoria da República em Minas Gerais na internet (<http://www.prmg.mpf.mp.br/prdc>).

8. Publique-se o presente edital na página da Procuradoria da República em Minas Gerais na internet.

9. Providencie-se o envio dos convites, por ofício ou e-mail, para participação na audiência pública, fazendo-os acompanhar deste edital.

10. Por este edital, ficam convidados para a audiência pública representantes dos povos indígenas, da sociedade civil, de órgãos governamentais e de organizações não governamentais, bem como quaisquer outras pessoas interessadas.

11. O acesso à audiência pública é livre e não necessita de inscrição prévia.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 14/01/19

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 1.22.003.000146/2015-05. REFERENTE a transporte recebimento indevido de verbas do FNS. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República Dr. Onésio Soares Amaral, como MPF; e a empresa HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA, representada por seu sócio-administrador Roberto Nascimento Barbosa, como compromitente. OBJETO: Realizar acordo entre as partes, juntar e homologar nos autos do Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000146/2015-05. A compromissária se compromete: (a) pagar o valor de R\$ 3.758.654,22 (três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), que corresponde ao valor atualizado, pelo Manual da Justiça Federal – Condenações em Geral, dos empréstimos referentes aos Contratos n. 27.0096.610.0000001-06 e n. 27.0096.611.0000002-97, celebrados entre a CAIXA e o COMPROMITENTE, e cujas parcelas não foram retidas pelo INTERVENIENTE por ocasião dos repasses feitos pelo FNS ao COMPROMITENTE. (a.1) o COMPROMITENTE realizará os pagamentos à INTERVENIENTE, por meio de prestação de serviços, cujo valor mensal corresponderá a 20 % (vinte por cento) do faturamento mensal SUS do COMPROMITENTE, garantida a parcela mínima mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais mensais), a partir do mês de janeiro de 2019, mediante desconto a ser promovido, pelo INTERVENIENTE, quando dos pagamentos das notas fiscais relativas aos faturamentos. (a.2) os serviços a serem prestados pelo COMPROMITENTE serão indicados pela INTERVENIENTE, de acordo com as necessidades de atendimento da população local. (b) as parcelas mensais (vincendas) devidas pelo COMPROMITENTE serão atualizadas de 12 (doze) em 12 (doze) meses pelo INPC. (c) o COMPROMITENTE e a INTERVENIENTE comprometem-se a realizar encontros de contas de 06 (seis) em 06 (seis) meses, apresentando o relatório ao MPF. VIGÊNCIA: indeterminada. ASSINAM: Onésio Soares Amaral, Roberto Nascimento Barbosa (sócio-administrador da empresa). DATA DA ASSINATURA: 14/01/19. Uberlândia-MG, 22 de janeiro de 2019.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.000903/2017-97

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Oficie-se a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará solicitando informações sobre o cumprimento das deliberações ocorridas na reunião do dia 04/07/2018.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.24.003.000214/2018-19

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o procedimento em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo de criação do Parque Nacional da Serra de Teixeira, em especial no que tange à ausência de realização de audiências/consultas públicas com a população local e demais partes interessadas.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000200/2018-01 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil n. 1.24.001.000270/2017-70, instaurado, por sua vez, com base no Relatório de Fiscalização n.º 40052 da CGU, decorrente do 40.º Sorteio Público, que fiscalizou o Município de Riachão do Bacamarte/PB.

A instauração do presente Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade às diligências adotadas com o propósito de averiguar a correta execução da obra custeada com recursos do Termo de Compromisso n. 29839/14, licitadopor meio da Tomada de Preços n. 03/2014, vencida pela empresa BRUNO TAVARES AGRA - EIRELI.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ªCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 CSMPF.

IV. Após, cumpra-se o Despacho n. 80/2019

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Determina conversão em inquérito civil.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993;
- b) considerando o disposto nas Resoluções n. 13/2006, n. 23/2007 e n. 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que o objeto destes autos 1.25.000.001485/2018-61 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o decurso do prazo de tramitação deste feito; e
- e) considerando que há diligências em curso para apuração dos fatos:

Determino que a Secretaria converta o presente procedimento preparatório em inquérito civil.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129 da Constituição da República de 1988, o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que o Programa Mais Médicos (PMM) é parte do esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as ações de aperfeiçoamento com mais investimentos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

Considerando a decisão do governo da República de Cuba de não continuar participando do Programa Mais Médicos, em virtude de modificações na sua sistemática anunciada pelo candidato eleito à Presidência da República Federativa do Brasil (notícia de conhecimento público, veiculada pela imprensa em âmbito nacional1);

Considerando a saída imediata dos médicos cubanos e a abertura de 8,5 mil vagas do programa;

Considerando a publicação do Edital n. 18, de 19 de novembro de 2018, de Adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando que, conforme notícias veiculadas pelo Ministério da Saúde2, 8.278 (97,2%) das 8,5 mil vagas decorrentes da saída de Cuba do programa já foram preenchidas;

Considerando que somente cerca de 13% dos aprovados no novo edital do Programa Mais Médicos se apresentaram para trabalhar em seus respectivos postos de saúde, conforme dados do Ministério da Saúde, divulgados na imprensa, no dia 29/11/20183;

Considerando que a saída imediata dos profissionais cubanos e as vagas abertas (8,5 mil vagas) do Programa Mais Médicos provocaram grande migração de profissionais que já atuavam em outros serviços do SUS e estão pedindo desligamento do cargo para ingressarem no Mais Médicos, o que pode acarretar prejuízos concretos e graves aos serviços públicos de saúde4;

Considerando que cerca de 40% dos inscritos no Programa Mais Médicos já atuavam na Estratégia Saúde da Família, o que, segundo notícia divulgada em 29/11/2018, totalizava 2.844 médicos já atuantes no SUS num total de 7.271 inscritos;

Considerando a possibilidade de ocorrência da prática de acumulação ilícita de cargos por profissionais médicos, em desconformidade com o disposto no art. 37, XVI, c, da Constituição de 1988;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: "Acompanhar o preenchimento das vagas ofertadas aos municípios pertencentes à circunscrição da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão do Edital n. 18, de 19 de novembro de 2018, de Adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como a apresentação dos médicos ao trabalho e permanência desses profissionais em suas atividades, como também identificar a ocorrência da migração de médicos de outros serviços do Sistema Único de Saúde para assumir a respectiva vaga no programa e a possível acumulação indevida de cargos".

2. Remessa eletrônica da presente portaria ao NAOP/PRR-5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, para ciência e publicação.

Como providência instrutória, determino, após autuação, a expedição de ofício à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), para que informe: a) o número de vagas ofertadas no Programa Mais Médicos, por município, no Estado de Pernambuco; b) o número de profissionais inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS; c) a lista nominal de todos os inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS; d) o número de profissionais que já se estabeleceram nos locais ofertados, com a identificação das referidas

localidades; e) o número de vagas e os locais em que as vagas não foram efetivamente preenchidas, seja por falta de interessados ou por não apresentação dos inscritos no local.

Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP, fica estabelecido o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República, signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, o Notícia de Fato nº 1.27.004.000240/2018-11 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apurar supostas irregularidades do ex-Prefeito do Município de Socorro do Piauí - PAC 2 - Termo de Compromisso nº 4346/2013 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - no Povoado Serra da Cruz - Socorro do Piauí-PI.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Expeça-se ofício ao município de Socorro do Piauí-PI, para que se manifeste acerca do expediente enviado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, especificamente quanto as providências para sanar as restrições e inconformidades cadastradas no SIMEC.

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES no período de 19 a 21 de fevereiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES usufruirá licença-prêmio no período de 19 a 21 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES no período de 19 a 21 de fevereiro de 2019 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre licença da Procuradora da República MARCELA HARUMI para acompanhar pessoa da família no período de 22 a 24 de janeiro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARCELA HARUMI estará de licença para acompanhar pessoa da família no período de 22 a 24 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARCELA HARUMI da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 22 a 24 de janeiro de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Consigna a licença médica da Procuradora da República ANDRÉIA PISTONO VITALINO no período de 25 a 31 de janeiro de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República ANDRÉIA PISTONO VITALINO no período de 25 a 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANDRÉIA PISTONO VITALINO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 25 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.30.002.000034-2018-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento com o objetivo de apurar os danos causados pelas recentes chuvas à população residente no distrito de Morro do Coco, localizado na BR 101, em Campos dos Goytacazes – RJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 6º, inciso VII e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente procedimento preparatório encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e que subsiste a necessidade de conclusão de diligências necessárias.

DETERMINA:

1. Converta-se o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL;

2. Aguarde-se resposta dos Ofícios nºs 1413/2018/GAB/BAF e 1438/2018/GAB/BAF de fls. 115 e 116.

3. Dê-se ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF).

BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminares adotadas no âmbito do procedimento preparatório nº 1.30.006.000169/2018-52;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com objetivo de apurar elementos que subsidiem a atuação do Ministério Público Federal para fins de preservação e tombamento de três túneis que eram utilizados por escravos no município de Sumidouro/RJ.

Aguarde-se a realização de perícia da 4ª CCR determinada no despacho 2226/2018.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou, em 21/01/2019, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000384/2018-75;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para apurar eventuais irregularidades na reforma (adequação) do Posto de Pronto Atendimento Médico (PAM) de Neves, em São Gonçalo, para a implantação dos programas CER (Centro Especializado de Reabilitação) e CEO (Centro de Especialização Odontológica), custeado com verbas oriundas do Ministério da Saúde, formalizado por meio do contrato PMSG nº 019/2015.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: “SÃO GONÇALO – REFORMA (ADEQUAÇÃO) DO POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO (PAM) NEVES - IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS CER (CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO) E CEO (CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA) – CONTRATO PMSG Nº 019/2015”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. reiteração do ofício MPF/PRM-SG/TSM/Nº 1128/2018.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

(EMENTA: Não prestação de contas de recursos referentes ao PDDE recebidos nos anos de 2012, 2013 e 2014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar supostas irregularidades na prestação de contas de recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola referente aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 durante a gestão do professor Alex Bernardo de Medeiros;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002942/2018-65.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

(EMENTA: acumulação irregular de cargo público pela servidora Monica da Silva Gomes)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos pela servidora Mônica da Silva Gomes, pedagoga lotada na UFRJ e inspetora escolar na Secretaria de Estado;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003075/2018-85.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

(EMENTA: TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 007.822/2012-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito acompanhar o processo de tomadas de contas especial TC 007.822/2012-0 referentes à irregularidade nas contas de Samuel Cogan, Paulo Roberto de Souza Falcão e da empresa PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial LTDA;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001850/2018-68.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

(EMENTA: acompanhamento do programa Banda Larga nas Escolas)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito aprofundar e objetivar as investigações sobre a efetividade do programa Banda Larga nas Escolas, bem como a responsabilidade da ANATEL na fiscalização do cumprimento das respectivas obrigações;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003263/2018-11.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 556, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo de prestação de contas referente ao exercício de 1999 da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como o objetivo acompanhar o processo de prestação de contas referente ao exercício de 1999 da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ);

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000734/2018-21.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.30.001.003818/2013-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; nos artigos 5º III “b” e V “b” e 6º XX ambos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 15 da Resolução nº. 23, de 17 de

setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e artigos 23 e 24 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.30.001.003818/2013-11 foi instaurado para apurar supostos danos às rodovias federais no Estado do Rio de Janeiro decorrentes do excesso de peso ou carga em veículos transportadores de areia e pedra;

CONSIDERANDO que no decorrer do apuratório a Polícia Rodoviária Federal apresentou levantamento de veículos com excesso de peso nas rodovias do Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre os anos de 2010 a 2014, consoante Ofício 234/2015/GAB/5ª SRPRF/RJ;

CONSIDERANDO que no referido levantamento restou apurado que a empresa PEDREIRA OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, apresentou o número de 39 (trinta e nove) autos de infração, além de totalizar o montante de R\$ 140.107,83 e excesso de 512.954 Kg;

CONSIDERANDO que a circulação de veículos com sobrecarga colabora para o desgaste das condições asfálticas das estradas federais, ocasionando buracos e afundamento da pista, provocando a diminuição da vida útil da rodovia, além de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Federal zelar pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 6º XX da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, ao Sr. RODOLFO OLIVIER DE PAULA e ao Sr. FREDERICO OLIVIER DE PAULA, responsáveis pela empresa PEDREIRA OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA., CNPJ nº 13.891.342/0001-90, localizada na Estrada do Outeiro, S/N, Bairro Outeiro, Conjunto Fazenda Imburi Bela Vista, Cardoso Moreira, Rio de Janeiro, CEP: 28180000, que:

1) não realize o transporte rodoviário de mercadorias com excesso de peso ao longo das rodovias federais;

2) proceda com a vigilância devida no momento de carregamento dos caminhões ou outros veículos que fazem o transporte para a empresa a fim de evitar carga com sobrepeso;

3) não volte a reincidir na conduta, sob pena de ser responsabilizado por dano ao patrimônio público.

Tabula o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação expressa sobre as providências adotadas para o efetivo acatamento da presente Recomendação, registrando-se desde logo que, na hipótese de desatendimento serão adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

FABIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.011.000076/2018-70:

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício desse mister, cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados, consoante dicção do art. 129, II e III, da Constituição Federal, e do art. 5º, III e V, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os dados registrados no Relatório CGU nº 201701316, que dão conta de possíveis irregularidades na fiscalização e construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Profilurb, em Uruguaiana/RS;

CONSIDERANDO que esgotou-se o prazo para tramitação deste expediente, na forma do artigo 4º, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 87/2010, havendo, contudo, a necessidade de prosseguir na instrução dos autos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório - PP em Inquérito Civil - IC, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "averiguar possível irregularidade no procedimento licitatório e execução do Contrato nº 069/2013, do Município de Uruguaiana/RS".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.31.003.000054/2018-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas nesses autos acima referenciado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter o presente auto em INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a regularidade do "Programa Luz para Todos" no setor de chácaras "Pires de Sá", onde já existe rede de energia elétrica instalada em parte dos imóveis.

DESIGNAR o servidor Técnico Administrativo a ser lotado neste Ofício para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil e demais providências de estilo;

Se for o caso, solicite-se publicação;

Cumpra-se as diligências retromencionadas;

Após, voltem-me conclusos.

SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Autos nº 1.31.003.000036/2018-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas nesses autos acima referenciado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter o presente auto em INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar suposta irregularidade quanto ao atendimento/agendamento de demandas nos serviços prestados pelo INSS em Vilhena.

DESIGNAR o servidor Noel Ferreira da Silva, Técnico Administrativo, matrícula 28.083 para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil e demais providências de estilo;

Se for o caso, solicite-se publicação;

Cumpra-se as diligências retromencionadas;

Retifique-se o objeto para constar: "apurar suposta irregularidade quanto ao atendimento/agendamento de demandas nos serviços prestados pelo INSS em Vilhena".

Após, voltem-me conclusos.

SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Autos nº 1.31.003.000092/2018-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas nesses autos acima referenciado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter o presente auto em INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar suposta supressão de sítio arqueológico e jazigo perpétuo de ancestrais do povo indígena Guarasugwe.

DESIGNAR o servidor Noel Ferreira da Silva, Técnico Administrativo, matrícula 28.083 para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil e demais providências de estilo;

Se for o caso, solicite-se publicação;

Cumpra-se as diligências retromencionadas;

Após, voltem-me conclusos.

DANIELA LOPES DE FARIA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ora signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000560/2018-32, que tem por objeto: TI Yanomami. Região do Apiaú. Apurar aliciamento de indígenas por vaqueiros;

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMFP nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000560/2018-32 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se o atual resumo.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Cumram-se as diligências indicadas em despacho apartado.

Com os registros de praxe, publique-se a presente portaria.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na NF nº 1.33.000.002542/2018-58, versando sobre parcelamento irregular do solo em área localizada na Rua Idivaldo Horácio da Silveira, bairro Areias de Baixo, município de Governador Celso Ramos/SC, no interior da APA Anhatomirim, unidade de conservação federal, zona de proteção da mata atlântica e de uso sustentável;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL a notícia de fato acima indicada, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados e adotar as providências pertinentes.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. APA ANHATOMIRIM. MATA ATLÂNTICA. RUA IDIVALDO HORÁCIO DA SILVEIRA. AREIAS DE BAIXO. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal (consulta de viabilidade/alvará), e ICMBio/APA (vistoria).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN
Procurador da República
9º Ofício, em substituição

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na NF nº 1.33.000.002539/2018-34, versando sobre dificuldades, impedimentos e

discriminação sofridos por indígenas da etnia Kaingang, atos estes praticados por fiscais da Prefeitura de Palhoça, durante a temporada de verão, por ocasião do deslocamento dos indígenas àquele município, para venda de artesanato;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL a notícia de fato acima indicada, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados e tomada das providências pertinentes com a legislação.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. POPULAÇÕES INDÍGENAS. ETNIA KAINGANG. VENDA DE ARTESANATO. DISCRIMINAÇÃO. TEMPORADA DE VERÃO. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Palhoça, para esclarecimentos e providências

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN
Procurador da República
9º Ofício, em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, ‘b’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, prática de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental por José Vieira de Aragão Júnior no município de Graccho Cardoso (SE);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

OBJETO: APURAR PRÁTICA DE PISCICULTURA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. DESDOBRAMENTO DA 4ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA (FPI) 2018 EM SERGIPE. EQUIPE AQUICULTURA.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: José Vieira de Aragão Júnior.

DISTRIBUIÇÃO: 4º Ofício – PR/SE.

CÂMARA: 4ª Câmara – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL.

1. Autue-se a presente portaria, no âmbito do 4º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe;

2. Após os registros de praxe, publique-se esta Portaria de Instauração no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe - PR/SE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. O(A) servidor(a) público(a) responsável pelos presentes autos é aquele(a) devidamente identificado(a) no sistema Único do MPF;

4. Oficie-se à Administração Estadual do Meio Ambiente solicitando informações atualizadas acerca do Auto de Infração lavrado.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, deve o Setor Extrajudicial realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República
4.º Ofício – Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

legais:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, prática de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental por José Ionas de Aragão no município de Graccho Cardoso (SE);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

OBJETO: APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO AMBIENTAL NAS IMEDIAÇÕES DA RUA F, BAIRRO JABOTIANA, PRÓXIMO AO COLÉGIO JOAQUIM VIEIRA SOBRAL, ARACAJU/SE, CONSISTENTE EM DEPÓSITO DE LIXO EM ÁREA PRESUMIDAMENTE DA UNIÃO.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A identificar.

DISTRIBUIÇÃO: 4º Ofício – PR/SE.

CÂMARA: 4ª Câmara – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL.

1. Autue-se a presente portaria, no âmbito do 4º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe;

2. Após os registros de praxe, publique-se esta Portaria de Instauração no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe - PR/SE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. O(A) servidor(a) público(a) responsável pelos presentes autos é aquele(a) devidamente identificado(a) no sistema Único do MPF;

4. Oficie-se ao IBAMA solicitando informações circunstanciadas acerca do alegado dano ambiental na área objeto do apuratório..

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, deve o Setor Extrajudicial realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Procurador da República

4º Ofício – Procuradoria da República em Sergipe

PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

legais:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, prática de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental por José Ionas de Aragão no município de Graccho Cardoso (SE);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

OBJETO: DESDOBRAMENTO DA 4ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA (FPI) 2018 EM SERGIPE. EQUIPE AQUICULTURA. MUNICÍPIO AQUIDABÃ/SE. PRÁTICA DE PISCICULTURA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR IVANILTON CAMPOS DE SANTANA.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Ivanilton Campos de Santana.

DISTRIBUIÇÃO: 4º Ofício – PR/SE.

CÂMARA: 4ª Câmara – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL.

1. Autue-se a presente portaria, no âmbito do 4º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe;

2. Após os registros de praxe, publique-se esta Portaria de Instauração no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe - PR/SE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. O(A) servidor(a) público(a) responsável pelos presentes autos é aquele(a) devidamente identificado(a) no sistema Único do MPF;

4. Oficie-se ao IBAMA solicitando informações atualizadas acerca do Auto de Infração lavrado.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, deve o Setor Extrajudicial realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar com mais profundidade a temática em exame, qual seja, prática de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental e ocupação irregular no município de Gararu (SE);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para adotar todas as medidas necessárias, judiciais e extrajudiciais, a respeito da temática em exame, com a seguinte capa:

OBJETO: DESDOBRAMENTO DA 4ª FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA (FPI) 2018 EM SERGIPE. EQUIPE AQUICULTURA. MUNICÍPIO DE GARARU/SE. PRÁTICA DE PISCICULTURA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. OCUPAÇÃO IRREGULAR. APURAÇÃO.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A identificar.

DISTRIBUIÇÃO: 4º Ofício – PR/SE.

CÂMARA: 4ª Câmara – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL.

1. Autue-se a presente portaria, no âmbito do 4º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe;
2. Após os registros de praxe, publique-se esta Portaria de Instauração no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe - PR/SE, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;
3. O(A) servidor(a) público(a) responsável pelos presentes autos é aquele(a) devidamente identificado(a) no sistema Único do MPF;
4. Oficie-se à Administração Estadual do Meio Ambiente solicitando informações circunstanciadas acerca dos autos de notificação expedidos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, deve o Setor Extrajudicial realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Procurador da República

4.º Ofício – Procuradoria da República em Sergipe

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Administrativo n. 1.35.000.001663/2012-12

No extrato publicado no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 09/06/2016, Página 69, relativo ao TAC n. 008/2016 - 2º OTC, onde se lê "firmado nos autos do Inquérito Civil n. 1.35.000.001934/2013-11", leia-se "firmado nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.35.000.001663/2012-12".

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1.993;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) que, conforme disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, inscrevem-se dentre as funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) as informações contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.001.000054/2018-94, instaurado a partir de representação apresentada pela Associação União das Aldeias Apinajé - Pempxá ao Ministério Público Federal, noticiando a ocorrência de danos ambientais nos imóveis rurais denominados "Fazenda Góis I" e "Fazenda Góis II", localizadas no limite sul da Terra Indígena Apinajé, no Município de Tocantinópolis/TO, com impacto negativo nos cursos d'água que abastecem referido território;

- e) o encerramento do prazo de tramitação do aludido Procedimento e a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de “apurar a ocorrência de danos ambientais nos imóveis rurais denominados “Fazenda Góis I” e “Fazenda Góis II”, localizadas no limite sul da Terra Indígena Apinajé, no Município de Tocantinópolis/TO, assim como seu impacto na qualidade da água dos cursos d’água que abastecem as aldeias presentes em referido território”.

DETERMINO as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA/TO;

II) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias;

III) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

IV) Com fundamento no art. 8o., inciso I, da Lei Complementar n. 75/1.993, notifique-se, por ofício, o presidente do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) para, em 15 (quinze) dias, comparecer pessoalmente à Procuradoria da República no Tocantins (PR/TO), em data e horário a serem previamente agendados junto à secretaria do Gabinete do 2o. Ofício da Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO, com a finalidade de que seja ouvido acerca dos fatos tratados no procedimento em epígrafe, sob pena de condução coercitiva. Anote-se, na notificação, que o comparecimento pessoal poderá ser substituído por resposta ao Ofício n. 937/2018-GABPRM2-JRCS, reiteração do Ofício n. 728/2018-GABPRM2-JRCS, ambos recebidos mas não respondidos pelo notificado.

Designo a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos;

Cumpra-se.

THALES CAVALCANTI COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Proc. MPF/PR-TO nº 1.36.000.000739/2018-41. EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL DO ASSENTAMENTO ÁGUA FRIA II.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Comunidades Tradicionais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e;

Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado com o objeto de apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais na Área de Reserva Legal do Projeto de Assentamento Água Fria II, no município de Tocantínia - TO;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente do meio ambiente;

Considerando, que não há, nos autos, elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em meio eletrônico, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Janderson Diego, Márcio Rodex e Leonardo da Rocha;

INTERESSADOS: NATURATINS e Projeto de Assentamento Água Fria II;

OBJETO: apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais na Área de Reserva Legal do Projeto de Assentamento Água Fria II, no município de Tocantínia - TO;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra "d", e Art. 6º, VII, letra "b", ambos da Lei Complementar n. 75/1993

2- Determinar a realização da seguinte providência:

Tendo em vista que está em fase de conclusão o anteprojeto do Projeto de Assentamento pelo INCRA, aguarde-se o prazo de 60 (sessenta dias). Após, façam-me os autos conclusos.

3- Remeta-se cópia do ato para publicação.

4- Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

5- Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano.

6- Registre-se. Cumpra-se.

ALVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000518/2015-20

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a supostas irregularidades relacionadas ao não funcionamento do telecentro comunitário, instalado na zona de chácaras do Setor Santa Fé, em Palmas-TO.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está se esgotando. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Em última diligência, visando à instrução dos autos, oficiou-se ao Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC, requisitando que:

(a) considerando o Ofício n. 8710/2017/SEI-MCTIC, informe se a Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins já prestou os devidos esclarecimentos;

(b) havendo ou não resposta de tal secretaria estadual, esclareça quais as providências adotadas pelo MCTIC no tema (reversão de bens, ressarcimento, responsabilização, destinação do material);

(c) considerando as cópias anexas com manifestação do Banco do Brasil, apresentar: (c.1) a documentação relativa a cada telecentro instalado no Tocantins (ainda que sem funcionamento), inclusive com termo de recebimento e aceitação; (c.2) prestar esclarecimentos acerca do alegado, em especial sobre o término de vigência do Termo de Cooperação desde 2011; (c.3) apresentar estimativa atual dos valores aplicados no programa desde 2010 até hoje, com o programa em questão.

4. Ocorre que o prazo para atendimento à requisição expirou e, já reiterada a requisição, ainda não foi apresentada resposta.

5. Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à PFDC; e

(ii) reitere-se o Ofício n.º 3510/2018/PRTO/PRDC, já reiterado pelo Ofício n.º 3636/2018/PRTO/PRDC, informando, ainda, que a falta injustificada, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados indisponíveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público constituem crime descrito no art. 10 da Lei 7.347/85, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 a 1000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTNs .

6. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000613/2017-95

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade da ocupação de lotes do Projeto de Assentamento Loroty, localizado no Município de Lagoa da Confusão-TO.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está se esgotando. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Na última diligência, oficiou-se ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins (Incra), requisitando que informasse se já houve um levantamento ocupacional do Projeto de Assentamento (PA) Loroty e se já houve alguma verificação/vistoria de regularidade dos assentados, especialmente quanto à ocupação do Sr. Wesley Elias Borges e do Sr. João Fonseca.

4. Em resposta, o Incra informou que, quanto ao PA Loroty, estava em fase de certificação do Georreferenciamento para posterior titulação dos beneficiários e, assim que a certificação for feita, promoverá a supervisão ocupacional e o levantamento dos dados dos ocupantes irregulares daquele projeto.

5. Na oportunidade, o Incra salientou que a recente criação do Núcleo Regional de Supervisão e Regularização Ocupacional da Superintendência Regional do INCRA no Tocantins-SR(26)TO contribuirá para o desenvolvimento dessas atividades de maneira mais célere.

6. Ante o exposto, devem ser realizadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à PFDC; e

(ii) suspenda-se a tramitação do feito por sessenta dias;

(iii) após, oficie-se ao Incra, com cópia deste despacho, requisitando que informe se há previsão para a finalização da fase de certificação do georreferenciamento e início do levantamento ocupacional do Projeto de Assentamento Loroty.

7. Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO

Procuradora da República

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 18/2019

Divulgação: sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 - Publicação: segunda-feira, 28 de janeiro de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913

E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**